



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Modifique-se o inciso I, do § 1º, do artigo 20-C, da Lei nº 8.036/1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-C.....

.....

§ 1º

I - a alteração será efetivada no primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da solicitação, independente da existência de cessão ou alienação de direitos futuros aos saques anuais de que trata o § 3º do art. 20-D desta Lei;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 889, de 2019, havia acrescentado na Lei 8.036/1990 a possibilidade de os contistas sacarem, anualmente, um percentual de seu saldo, conforme tabela progressiva (anexa à MP) por cada faixa de saldo existente nas contas, acrescido de um valor adicional. Para quem aderir a essa nova modalidade fica vedado efetuar o saque em caso de demissão do

CD/20977.12323-28

trabalho. Ao confirmar a mudança, o/a trabalhador/a só poderá retornar para a modalidade anterior após 2 anos.

A presente emenda é para assegurar que a opção pela sistemática de saque não seja tão restrita, permitindo que o trabalhador proceda o regresso na sua opção com efeitos no prazo de 3 meses após o cancelamento do pedido de migração da sistemática de saque.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE